



AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

*Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio, Técnico-Profissionalizante, Cursos Pré-Vestibulares e Cursos Livres*

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEEESP, entidade sindical de 1º grau, coordenadora e representativa dos estabelecimentos privados de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico-profissionalizante, cursos pré-vestibulares, cursos livres e cooperativas de ensino, com base territorial definida em sua Carta Sindical, em consonância com os incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal, inscrito no CNPJ sob nº 50.668.078/0001/57, Código Sindical nº MTb 309117, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes nº 225, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04042-031, representado por seu Presidente, Professor José Augusto de Mattos Lourenço, CPF nº 280.180.288-34, RG nº nº 3.603.374 - SSP/SP e pelo Presidente da Comissão de Tratativas Salariais, Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antório, CPF 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 – SSP/SP, devidamente autorizados para negociações e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, pela assembléia geral extraordinária realizada em vinte e oito de março de dois mil e seis, na rua Bernardino de Campos, 79, São Paulo, Capital, conforme edital publicado no jornal Diário de São Paulo, edição de vinte e dois de março de 2006, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 03, de 03 de abril de 2006, publicada no DOU, Seção I, fls. 57, edição de 05 de abril de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e de outro, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SAAE - S. J. RIO PRETO, registro sindical Processo MTb nº 46000.010122/97, CNPJ nº 02.032.866/0001-00, representado por seu Presidente, Valdecir Zampolla Caetanã, CPF 025.666.518-41, RG nº 12.531.607-0 – SSP/SP, também devidamente autorizado para negociações e assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho, pela assembléia geral extraordinária realizada na Rua Ivete Gabriel Atique, 45, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, em 10 de março de 2006, conforme edital publicado no jornal Bom Dia, edição de 04 de março de 2006, fica estabelecida, nos termos do artigo 611, § 1º, 613, 614 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 8º, VI, do artigo 7º, XXVI e artigo 5º, caput e inciso I, todos da Constituição Federal, a presente Convenção Coletiva de Trabalho:

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos na Carta Sindical da entidade patronal, doravante designados como ESCOLA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com suas obrigações estatutárias e com as deliberações de suas respectivas assembléias gerais, devidamente representada por sua entidade sindical, nominada "ab initio", aqui designada simplesmente como AUXILIARES.

*Parágrafo primeiro* - A categoria dos AUXILIARES compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exercem atividades não docentes em ESCOLA de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

*Parágrafo segundo* - Os cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, Pré-Escolas, etc...) integram o ensino básico, não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21, da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II, da Constituição Federal e - ainda - a Indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de dois anos, com vigência de 1º (primeiro) de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2008, inclusive.

*Parágrafo Único* - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta norma, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data-base.

3. REAJUSTE SALARIAL PARA 2006

Os salários dos AUXILIARES serão reajustados, a partir de 1º de março de 2006, de acordo com um dos critérios definidos a seguir:

a) As ESCOLAS que, comprovadamente, concederem a participação nos lucros ou resultados (PLR) ou o abono previsto nesta norma coletiva, aplicarão o reajuste de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento) sobre os salários

devidos em fevereiro de 2006, durante o período de 1º (primeiro) de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais.

b) As ESCOLAS que não concederem a participação nos lucros ou resultados (PLR) ou o abono previsto nesta norma coletiva, por opção ou impedimento, deverão aplicar o reajuste de 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os salários devidos em fevereiro de 2006, durante o período de 1º (primeiro) de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o salário devido em fevereiro de 2007 servirá como base de cálculo para a data-base de 1º (primeiro) de março de 2007.

Parágrafo segundo - As diferenças salariais de março de 2006, correspondentes à aplicação do reajuste previsto nesta norma, deverão ser pagas de uma só vez, junto com o salário de abril de 2006.

#### 4. REAJUSTE SALARIAL PARA 2007

Os salários dos AUXILIARES serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de março de 2007 até fevereiro de 2008, inclusive, de acordo com um dos critérios definidos a seguir:

a) As ESCOLAS que, comprovadamente, concederem a participação nos lucros ou resultados (PLR) ou o abono previsto nesta norma, aplicarão reajuste salarial correspondente à média aritmética dos índices INPC do IBGE, IPC da FIPE e ICV do DIEESE, do período de 1º (primeiro) de março de dois mil e seis a 28 (vinte e oito) de fevereiro de dois mil e sete, inclusive, incidente sobre os salários devidos em fevereiro de 2007, observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais, estabelecida nesta norma coletiva.

b) As ESCOLAS que não concederem a participação nos lucros ou resultados (PLR) ou o abono previsto nesta norma coletiva, por opção ou impedimento, deverão aplicar o reajuste conforme estabelecido no item "a", acrescido do percentual mensal de 1,5 (hum vírgula cinco por cento), observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o salário devido em fevereiro de 2007 servirá como base de cálculo para a data-base de 1º (primeiro) de março de 2008.

#### 5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL PARA 2006

A ESCOLA está obrigada a pagar, em 2006, a cada AUXILIAR, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário mensal bruto.

Parágrafo primeiro - O pagamento da importância acima poderá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de outubro de 2006.

Parágrafo segundo - Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula e seus parágrafos, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

#### 6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL PARA 2007

A ESCOLA está obrigada a pagar, em 2007, a cada AUXILIAR, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 18% (dezoito por cento) de seu salário mensal bruto.

Parágrafo primeiro - O pagamento da importância acima poderá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de outubro de 2007.

Parágrafo segundo - Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula e seus parágrafos, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

#### 7. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

7.1. - Será permitida, em 2006, a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da convenção coletiva de 2005, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

7.2. - Será permitida, em 2007, a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência da convenção coletiva de 2006, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

#### 8. SALÁRIO DO AUXILIAR INGRESSANTE NA ESCOLA

A ESCOLA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos, respeitadas eventuais vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo primeiro - Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2005 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva, observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais.

Parágrafo segundo - Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2006 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva, observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais.

#### 9. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas pelos AUXILIARES fora do horário habitual, inclusive reuniões, serão remuneradas com o acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

#### 10. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

#### 11. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

*Parágrafo primeiro* - Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento desse adicional.

*Parágrafo segundo* - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

#### 12. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

*Parágrafo primeiro* - O não pagamento dos salários no prazo obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

*Parágrafo segundo* - As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos AUXILIARES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

*Parágrafo terceiro* - As ESCOLAS que eventualmente alegarem impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula, poderão requerer, no Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, outra data de pagamento de salários, desde que não ultrapasse o décimo dia do mês, ficando sujeitas às decisões adotadas no mesmo.

#### 13. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR faltou e o DSR proporcional a essas horas.

#### 14. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do AUXILIAR;
- c) o valor do salário mensal;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros adicionais eventuais;
- f) o descanso semanal remunerado;
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) os descontos previdenciários;
- j) outros descontos.

#### 15. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei.

Parágrafo único – Os AUXILIARES admitidos serão registrados a partir da data do início de suas atividades na ESCOLA, cabendo à mesma, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

#### 16. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A ESCOLA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

*Parágrafo Único* - Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais profissionais através dos seus representantes legais, pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico das mesmas ou a ela conveniados.

#### 17. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

#### 18. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala (casamento) ou luto, este em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira(o), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente.

#### 19. BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

Todo AUXILIAR tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, nas ESCOLAS onde trabalha, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR.

A utilização do benefício estabelecido nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

A concessão de bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

*Parágrafo primeiro* - A ESCOLA está obrigada a conceder duas bolsas de estudo integrais. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa de estudo integral.

*Parágrafo segundo* - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do AUXILIAR que já possua número de bolsas de estudo integrais superior ao determinado nesta Convenção.

*Parágrafo terceiro* - São também garantidas as bolsas de estudo integrais para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA, excetuado o disposto na cláusula referente à licença sem Remuneração.

*Parágrafo quarto* - No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o AUXILIAR tenha aderido ao "Seguro de Custeio Educacional da entidade sindical patronal" em qualquer instituição privada.

*Parágrafo quinto* - No caso de dispensa sem justa causa, durante o ano letivo, ficam garantidas ao AUXILIAR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo integrais já existentes.

*Parágrafo sexto* - No caso do AUXILIAR trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma Mantenedora, usufruirá das bolsas de estudo integrais no local de sua escolha, desde que esteja situada na área de abrangência desta Convenção.

*Parágrafo sétimo* - No caso da ESCOLA dispor de mais de um curso, as bolsas de estudo recairão somente sobre aquele que for escolhido pelo AUXILIAR. As atividades ou cursos extracurriculares somente poderão ser escolhidos, para fins de bolsa de estudo, pelo AUXILIAR que trabalhe nesses cursos.

*Parágrafo oitavo* - No caso do dependente do AUXILIAR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo integral no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo integral será recuperado quando ocorrer a promoção desse dependente para a série subsequente.

*Parágrafo nono* - Os dependentes do AUXILIAR, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito às bolsas de estudos integrais.

*Parágrafo dez* - As ESCOLAS que mantenham cursos livres ou pré-vestibulares ficam desobrigadas de conceder, nesses cursos, bolsas de estudo integrais, em classes cujo número de alunos seja inferior a onze.

*Parágrafo onze* - As bolsas de estudo integrais concedidas pelas ESCOLAS que mantenham cursos livres não incluirão o material didático.

*Parágrafo doze* - As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA e nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único, da CLT, com exceção dos casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

## 20. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do AUXILIAR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal recíproca, por escrito.

## 21. UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido.

## 22. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O AUXILIAR, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

*Parágrafo primeiro* - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de 60 dias do período letivo, devendo ser especificadas a data de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

*Parágrafo segundo* - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

## 23. LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade à AUXILIAR que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

## 24. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de 5 (cinco) dias corridos.

## 25. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família terá garantida pela ESCOLA uma indenização correspondente a doze salários mensais brutos do AUXILIAR que vier a falecer.

A ESCOLA poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que cubra a obrigação acima, a qual poderá ser formalizada junto à entidade sindical patronal signatária, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

## 26. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

## 27. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

## 28. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao AUXILIAR que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

*Parágrafo primeiro* - A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

*Parágrafo segundo* - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e 60 dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

*Parágrafo terceiro* - O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

*Parágrafo quarto* - Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função inerente, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

*Parágrafo quinto* - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

### 29. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deverá, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, efetuar o pagamento das parcelas da rescisão contratual e homologá-la até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou, no máximo, até dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso prévio. O descumprimento da obrigação retro-mencionada acarretará, para a ESCOLA, o pagamento, em favor do AUXILIAR, de multa correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º, do artigo 477 da C.L.T. A partir do 20º dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

*Parágrafo Único* - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Nesse caso, a entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

### 30. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

### 31. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a dois dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 dias e das demais indenizações previstas nesta Convenção.

*Parágrafo Único* - Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

### 32. AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e das demais indenizações de que trata esta Convenção.

*Parágrafo primeiro* - Para ter direito a esta indenização, o AUXILIAR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA em 28 de fevereiro de 2006.

*Parágrafo segundo* - Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.

### 33. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Em caso de demissão, nas rescisões contratuais, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao AUXILIAR atestado de afastamento e de salários (AAS), previsto na legislação vigente.

### 34. FÉRIAS:

As férias dos "AUXILIARES" serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da "ESCOLA", sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

*Parágrafo primeiro:* Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

*Parágrafo segundo:* As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

### 35. DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um *Delegado Representante* que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até seis meses após o término de sua gestão.

*Parágrafo primeiro* - O mandato do *Delegado Representante* será de um ano.

*Parágrafo segundo* - A eleição do *Delegado Representante* será realizada pela entidade sindical da categoria profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.



*Parágrafo terceiro* - É exigido *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um do quadro de AUXILIARES.

*Parágrafo quarto* - A entidade sindical da categoria profissional comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos.

*Parágrafo quinto* - Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação da candidatura até o término da apuração.

*Parágrafo sexto* - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.

### 36. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período no do afastamento, até o limite de sessenta dias além do aviso prévio, limitado, porém, esse período, ao vencimento do prazo de vigência da presente norma coletiva.

### 37. QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

### 38. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

*Parágrafo primeiro* - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

*Parágrafo segundo* - Os sindicatos da categoria profissional ou a Federação que os representa deverão informar o sindicato patronal ou as ESCOLAS, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembleias.

*Parágrafo terceiro* - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente à ESCOLA.

*Parágrafo quarto* - A ESCOLA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembleia.

### 39. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Na vigência desta Convenção, as entidades sindicais profissionais poderão promover um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem deste evento, nos seguintes limites:

a) na ESCOLA que tenha até 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a um AUXILIAR;

b) na ESCOLA que tenha mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a dois AUXILIARES;

*Parágrafo Único* - As ausências, limitadas a 2 (dois) dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional.

### 40. RELAÇÃO NOMINAL

A ESCOLA, em cumprimento ao Precedente Normativo nº 111, do TST, encaminhará, obrigatoriamente, no prazo máximo de trinta dias, contados da data da assinatura da presente Convenção, à entidade sindical representativa da categoria profissional em cuja base territorial esteja sediada, a relação nominal dos AUXILIARES que integram seu quadro de funcionários, acompanhada dos valores do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias de contribuições sindical e assistencial.

### 41. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela assembleia geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem então divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da entidade sindical patronal. Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela assembleia geral.

*Parágrafo Único* - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida da multa de 10% (dez por cento).

#### 42. ACORDOS INTERNOS

Ficam asseguradas, as cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada ESCOLA, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a entidade sindical representativa da categoria profissional e a ESCOLA, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º, da Constituição Federal.

#### 43. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, que tem como objetivo procurar resolver:

- I - divergências trabalhistas;
- II - incapacidade econômico-financeira da ESCOLA no cumprimento de reajuste salarial e ou de cláusulas previstas na presente convenção coletiva;
- III - alteração no prazo de pagamento de salários.

*Parágrafo primeiro* - Para efeito do que estabelecem os incisos I, II e III deste artigo, a ESCOLA, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido de liberação do cumprimento da cláusula em questão, acompanhada da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

*Parágrafo segundo* - O Foro será composto paritariamente por três representantes da entidade sindical patronal, da FETEE e da entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da Instituição, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

*Parágrafo terceiro* - A entidade sindical patronal, a FETEE e a entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

*Parágrafo quarto* - Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação da multa estabelecida no parágrafo 9º (nono) desta cláusula.

*Parágrafo quinto* - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

*Parágrafo sexto* - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a Comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

*Parágrafo sétimo* - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a ESCOLA ficará desobrigada de arcar com a multa prevista no parágrafo 9º (nono) desta cláusula.

*Parágrafo oitavo* - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

*Parágrafo nono* - A entidade sindical ou a ESCOLA que deixar de comparecer ao Foro, sem a devida justificativa apresentada no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da convocação, pagará a multa prevista na cláusula da presente norma coletiva referente à "multa por descumprimento da Convenção", que reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

#### 44. Comissão Permanente de Negociação

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de: fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes; elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção; discutir questões não contempladas na norma coletiva; deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no sindicato patronal, sobre a isenção prevista nesta norma coletiva; criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais 2008; criar critérios para regionalização das negociações salariais referentes a 2008; definir critérios diferenciados para elaboração de instrumentos normativos destinados às grandes, médias e pequenas ESCOLAS.

*Parágrafo primeiro* - As entidades sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de quinze dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

*Parágrafo segundo* - A Comissão Permanente de Negociação deverá reunir-se mensalmente, mediante calendário a ser elaborado, de comum acordo, alternadamente nas sedes das entidades sindicais que a compõem.

*Parágrafo terceiro* - O não comparecimento da entidade sindical, profissional ou econômica, nas reuniões previstas no parágrafo 2º da presente cláusula, sem prévio aviso de no mínimo 7 (sete) dias antes da data aprazada, implicará no pagamento da multa fixada na cláusula 59 desta norma coletiva, a qual reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

#### 45. REFEITÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de trezentos AUXILIARES e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório.

*Parágrafo Único* - Na ESCOLA em que trabalhem menos de trezentos AUXILIARES será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.





#### 46. CESTA BÁSICA

A ESCOLA está obrigada a conceder a seus AUXILIARES, a partir de março de 2006, durante todo o período de vigência da presente norma coletiva, até a data de pagamento dos salários, uma cesta básica de alimentos "in natura", garantida pelo "selo de qualidade" do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 24 Kg.

Na ESCOLA que tiver até 100 (cem) alunos matriculados será facultada a substituição por uma cesta básica de alimentos, garantida pelo "selo de qualidade" do Ministério da Agricultura e do Abastecimento de, no mínimo, 12 kg.

Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

*Parágrafo primeiro* - As cestas básicas deverão conter, preferencialmente, cada uma delas, no mínimo, os seguintes produtos não perecíveis: arroz, óleo, macarrão, feijão, café, sal, farinha de trigo, açúcar, biscoito, farinha de mandioca, purê de tomate, tempero, sardinha em lata, achocolatado, leite em pó, sopão, farofa, polenta.

*Parágrafo segundo* - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença.

*Parágrafo terceiro* - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 2006 e que seria entregue em janeiro de 2007, deverá ser composta por produtos natalinos e entregue ao AUXILIAR até o último dia letivo de 2006.

*Parágrafo quarto* - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 2007 e que seria entregue em janeiro de 2008, deverá ser composta por produtos natalinos e entregue ao AUXILIAR até o último dia letivo de 2007.

*Parágrafo quinto* - Na vigência da presente Convenção o AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito à uma cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

#### 47. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA (PISO SALARIAL)

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 2006 até 28 de fevereiro de 2007, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a R\$ 423,68 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para as ESCOLAS que optaram pelo pagamento do PLR e de R\$ 428,76 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) para as ESCOLAS que optaram pelo não pagamento do PLR, nos AUXILIARES em jornada integral de trabalho.

*Parágrafo único* - Para 2007 o piso salarial será reajustado de acordo com os índices estabelecidos na cláusula 4ª (quarta) da presente norma coletiva.

#### 48. SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente na ESCOLA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

#### 49. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à ESCOLA e comprovação posterior.

#### 50. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "AUXILIAR" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

#### 51. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos "AUXILIARES" em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

#### 52. PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves e/ou infecto contagiosas, e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

### 53. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As "ESCOLAS" que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar, aos "AUXILIARES", tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho quando coincidente com o horário bancário.

### 54. COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a compensação anual da jornada de trabalho.

*Parágrafo primeiro* - Mediante ciência, através do calendário anual a ser publicado pela ESCOLA, os AUXILIARES serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares, acertadas previamente entre ESCOLA e AUXILIAR.

*Parágrafo segundo* - As horas de trabalho objeto do acordo de compensação anual não se comunicam com aquelas integrantes do Banco de Horas, eventualmente celebrado pela ESCOLA, sendo vedada sua transferência para o mesmo.

### 55. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica reconhecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES, em nome próprio ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

### 56. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção ao trabalho e à saúde dos AUXILIARES, preservando-lhes a integridade física e mental, as ESCOLAS deverão cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

### 57. MENSALIDADE ASSOCIATIVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ESCOLA se obriga a repassar à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas. Esse desconto somente poderá ser realizado mediante autorização do AUXILIAR, nos termos dos artigos 462 e 545, da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

### 58. BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei Federal nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e a ESCOLA, desde que respeitado o disposto no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

### 59. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto de cada AUXILIAR, convertida para a parte prejudicada, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária.

*Parágrafo Único* - A ESCOLA está desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

### 60. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal "que veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical";

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Maior "reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho";



Considerando o disposto no artigo 613 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho e incisos que estabelece "terem as convenções e os acordos coletivos de trabalho efeito *"erga omnes"*";

Considerando o disposto no artigo 614 e parágrafos do texto consolidado que "determina que as convenções e os acordos coletivos de trabalho, após três dias da entrega dos mesmos no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, entram em vigor, fazendo lei entre as partes";

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso III, da Lei Magna, que estabelece "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas";

Considerando o disposto no artigo 8º, da Convenção 95, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário e, portanto, obrigado, que estabelece "descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenções coletivas de trabalho ou sentença arbitral";

Considerando o disposto no Verbete nº 324, do Comitê de Liberdade Sindical, da Organização Internacional do Trabalho, do qual o Brasil é signatário e, portanto, obrigado, que estabelece "obrigação do pagamento da quota de solidariedade dos não filiados em relação aos filiados, como condição para que tenham as vantagens estabelecidas nos Instrumentos Normativos";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em 7/11/2000, no Processo RE 189960-SP, decidiu, conforme Certidão de Julgamento que "A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição";

Considerando que o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental interposto no R.E. nr 337718, em 1º/8/2002, sendo relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, prolatou a seguinte EMENTA - CONTRIBUIÇÃO COLETIVA: "A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Constituição Federal é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Carta da República. (r.e. 189960, Marco Aurélio, DJ 10/08/2001). "Estive presente ao julgamento do referido recurso. "Acompanhei Marco Aurélio". Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e outros". Publique-se. Brasília, 1. de agosto de 2002. Ministro Nelson Jobim, Relator.

Considerando o que estabelece o artigo 12, da Lei Federal nº 7520, de 15 de julho de 1986, com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 9254, de 3 janeiro de 1996.

Considerando o estabelecido no Precedente Normativo nº 32, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que estabelece "Desere-se o pleito de desconto assistencial sindical, desde que autorizado por assembléia dos integrantes da categoria respectiva, convocada com a antecedência prevista estatutariamente, através de edital a que haja sido dada ampla publicidade".

Considerando o disposto no MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 04, de 20 de janeiro de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando a decisão unânime da assembléia geral aberta, com a participação de filiados e de não filiados, todos com direito a voz e a voto, órgão soberano de toda e qualquer entidade sindical, realizada abertamente e com ampla divulgação, mediante edital de convocação publicado no jornal Bom Dia, edição de 04 de março de 2006.

**Parágrafo primeiro** - Obrigam-se as ESCOLAS a promover, nos exercícios de 2006 e 2007, na folha de pagamento dos seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, legalmente representativa da categoria na base territorial conferida à mesma pela respectiva Carta Sindical ou Registro definitivo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego, o desconto, da importância correspondente a 10% (dez por cento), em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto, já reajustado, de cada AUXILIAR, nos meses de junho e novembro de 2006 e 2007, para recolhimento até o dia 15 (quinze) do respectivo mês subsequente, observado o teto-limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por AUXILIAR e por vez, a título de contribuição assistencial, conforme estabelecido na assembléia geral da categoria.


**Parágrafo segundo** - O recolhimento será feito obrigatoriamente pela própria ESCOLA, em guias próprias enviadas pela entidade sindical profissional, acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos, conforme Precedente Normativo nº 111, do Tribunal Superior do Trabalho. Essas importâncias destinam-se à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais da entidade sindical profissional, bem como a permitir a participação da mesma nas negociações com os sindicatos patronais.


**Parágrafo terceiro** - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o desconto e o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula, decorrentes da decisão da assembléia geral da categoria profissional, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do total da importância a ser recolhida para a entidade sindical representativa da categoria profissional, acrescida da parcela correspondente à variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao do vencimento, cabendo à ESCOLA a integral responsabilidade pela multa e demais cominações, não podendo as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos "AUXILIARES".

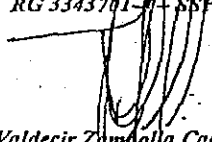
**Parágrafo quarto** - O desconto e o recolhimento da contribuição assistencial, bem como os respectivos valores, foram decididos, com base nos textos legais acima mencionados, em assembléia geral especificamente convocada e devidamente realizada, nos termos do artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece, como prerrogativa das entidades sindicais "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas".

Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2006/2007, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT e do inciso XXVI, artigo 7º, da Constituição Federal, para fins de depósito e registro, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 30 de maio de 2006.

  
José Augusto de Mattos Lourenço  
Presidente do SIEEESP/SP  
CPF nº 280.180.288-34  
RG 3603374 - SSP/SP

  
José Antonio Figueiredo Antônio  
Presidente da Comissão de Negociação Salarial  
CPF nº 041.738.058-53  
RG 3343701 - SSP/SP

  
Valdecir Zampolla Caetano  
Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto  
CPF nº 025.666.518-41  
RG 12.531.607-0 - SSP/SP

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Numero do registro: SP0011042006 Numero do Processo: 46268.001100/2006-17

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL  
02032866000100 SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ RAZÃO SOCIAL  
50668078000157 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS ENSINO NO EST SÃO PAULO

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL  
01/03/2006

DATA FINAL  
28/02/2008

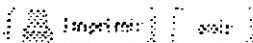
OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL)

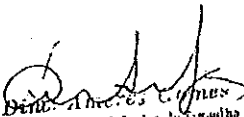
SP - São José do Rio Preto

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR



OBSERVAÇÃO:  
ESTA CONVENÇÃO TEM TERMO DE RE/RATIFICAÇÃO.

  
Dirceu Antônio Gomes  
Chefe da Seção de Soluções de Trabalho  
Matr. 0238801